



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

protocolo nº 0152

Em 10/01/22

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2022

Ofício nº 204/2022/SG

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Sanção do Projeto nº 212/2021, de autoria da Vereadora Tallia Sobral.

Assunto: Sanção do Projeto nº 212/2021

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.349** que "Declara a Roda de Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Juiz de Fora".

Atenciosamente,



Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.349 - de 06 de janeiro de 2022.

Declara a Roda de Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 212/2021, de autoria da Vereadora Tallia Sobral.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Roda de Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único. Considera-se, para este efeito, a capoeira como manifestação da cultura afro-brasileira em suas distintas tradições e linguagens, constituindo-se como prática multifacetada, multidimensional e pluriétnica, compreendida enquanto jogo, luta e dança, fruto da resistência à opressão do sistema escravocrata em terras brasileiras, a Roda de Capoeira engloba um conjunto de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas dentro de todos os seus gêneros, subgêneros e as suas variantes, junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados.

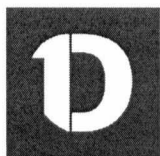
Art. 2º Em razão da presente declaração, o Município poderá, em conjunto com a comunidade praticante local, realizar atividades de incentivo, divulgação e valorização da capoeira, além de efetuar o registro de bem imaterial em livro próprio, nos termos da Lei nº 10.777, de 15 de julho de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 06 janeiro de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

ANNA LÚCIA DE ALMEIDA
Secretária de Transformação Digital e
Administrativa - em substituição



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AC0-C2A8-397E-0E9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 06/01/2022 19:41:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANNA LÚCIA DE ALMEIDA (CPF 650.XXX.XXX-87) em 06/01/2022 19:56:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6AC0-C2A8-397E-0E9B>